



CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE OPÇÕES/FUTURO E A TERMO

Entre a **SITA SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, à Rua Rio Grande do Norte, Nº 988, CNPJ 17.315.359/0001-50, neste ato representada pelo seu Diretor abaixo assinado, doravante designada simplesmente Corretora, e o(s) a seguir designado(s) Cliente,

Endereço _____,

CNPJ: _____ fica justo e convencionado o contrato para realização de operações no Mercado de Opções/Futuro e a Termo na forma da regulamentação própria e pertinente à matéria, especialmente da CVM, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil, que se regerá pelas Clausulas seguintes:

- **CLAUSULA PRIMEIRA** - Todas e quaisquer operações, isoladas ou conjuntas, do mercado de opções/futuro e a termo a serem executadas pela Corretora em favor ou por ordem do(s) Cliente(s) na forma do presente contrato, estarão sujeitas ao cumprimento do disposto na legislação, regulamentos, normas em geral, baixadas pelas autoridades competentes, usos, práticas e costumes geralmente aceitos no mercado e de modo especial pelas Resoluções e Instruções da CVM, Bolsas de Valores e Banco Central do Brasil, os quais o(s) Cliente(s) declara(m) conhecer e reconhecê-los como válidos e obrigatórios para reger as supra aludidas operações, assim como os direitos e obrigações, assim como os direitos e obrigações delas decorrentes, e que, juntamente com os seus aditivos, supressões e quaisquer demais modificações no futuro, passam, para todos os fins de direito, a fazer parte integrante do presente contrato, que se reputarão automaticamente modificados quando e no que conflitarem com os mesmos.
- **CLAUSULA SEGUNDA** - A Corretora poderá recusar-se, a seu exclusivo critério a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens para realização de operações no mercado de opção/futuro a e termo a favor do(s) Cliente(s), bem como poderá cancelar as ordens pendentes, especialmente, se o(s) Cliente(s) estiver(em) inadimplente(s) em relação a qualquer de suas obrigações.
- **CLAUSULA TERCEIRA** - As Bolsas de Valores a qualquer tempo poderão alterar as regras básicas das operações com opções/futuro e a termo, inclusive o nível de margem de garantia requerido, sua composição, as formas de cálculos e as normas de movimentação de seus valores, podendo tais alterações serem aplicadas às posições vigentes na data da alteração.
- **CLAUSULA QUARTA** - As Bolsas de Valores e/ou a Corretora poderão, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, exigir as garantias extras e adicionais que julgarem necessárias, observado qualquer valor e/ou prazo, inclusive para posições já registradas, ainda que em níveis mais restritos que os estipulados nas respectivas normas regulamentares vigentes, sempre visando assim a assegurar o integral e pontual cumprimento das obrigações que competirem aos Cliente(s) em decorrência das operações com opções/futuro e a termo realizadas pela Corretora por conta e ordem deles Cliente(s).
 - **PARÁGRAFO ÚNICO** - O(s) Clientes compromete(m)-se a atender as solicitações que lhe(s) forem feitas na forma desta Cláusula, inclusive no caso de reforço de garantia dentro dos prazos que lhe(s) forem indicados pela Corretora.
- **CLAUSULA QUINTA** - A Corretora poderá a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente, exigir do(s) Cliente(s):
 - a) - a substituição dos títulos ou valores mobiliários entregues em garantia, por outros. Desde que previamente sejam examinados e aceitos pela Corretora os títulos da substituição é a condição para isso estabelecida.
 - b) E a substituição da garantia prestada em moeda, por títulos e valores mobiliários se sujeita ao exame prévio e aceitação pela Corretora.
 - **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O(s) Clientes compromete(m)-se a atender a exigência da substituição na forma ora prevista dentro dos prazos fixados pela Corretora.
 - **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O(s) Cliente(s) com prévia e expressa anuência da Corretora poderão substituir os títulos ou valores mobiliários integrantes da margem de garantia por outros.
- **CLAUSULA SEXTA** - A Corretora em hipótese alguma estará obrigada a conceder a liberação da garantia antes do integral cumprimento pelo(s) Cliente(s), das obrigações por eles assumidas objeto do presente contrato.
- **CLAUSULA SÉTIMA** - Quando houver insuficiência ou excesso de garantia os débitos e/ou créditos dos valores correspondentes serão feitos na conta da Corretora pelas Bolsas de Valores por ocasião de compensação financeira.



- **CLAUSULA OITAVA** - Em caso de inadimplência do(s) Cliente(s) no cumprimento das obrigações ou exigências que lhe(s) venham ser determinadas nos prazos estabelecidos pela Corretora, esta fica expressamente autorizada, independentemente de aviso prévio ou qualquer outra providência judicial: a) - executar, reter e ou efetuar transferências de importâncias em moedas que detiver entregues em garantia ou a qualquer titulo em nome do(s) Cliente(s); b) - promover a venda a preço de mercado dos títulos e valores mobiliários entregues em garantia, assim como de quaisquer outros que detiver depositados a qualquer titulo em nome dos Cliente(s), inclusive as próprias posições e os valores mobiliários objeto das operações de opção/futuro e a termo; c) - promover compensação de quaisquer créditos dos Cliente(s); d) - efetuar a compra a preço de mercado dos valores mobiliários necessários à liquidação de operações realizadas por conta e ordem do(s) Cliente(s); e e) - proceder ao encerramento e/ou à liquidação de operações realizadas por conta e ordem do(s) Cliente(s).
 - **PARÁGRAFO ÚNICO** - O(s) Cliente(s) em caso de inobservância de qualquer de suas obrigações contratuais ou regulamentares, especialmente as previstas nas clausulas quarta e quinta está(ão) sujeito(s) ao pagamento de multas e é (são) responsável(eis) pelo o ônus e despesas a que seu inadimplemento der causa ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe(s) competiam.
- **CLAUSULA NONA** - A Corretora poderá impor limites de negociação e/ou estabelecer mecanismos que visem limitar riscos excessivos a seus comitentes, em decorrência de variação brusca de cotação e condições excepcionais de mercado.
- **CLAUSULA DÉCIMA** - Este contrato é celebrado por prazo indeterminado e obriga os sucessores e/ou herdeiros das partes contratantes. No caso de morte, incapacidade, concordata, falência ou dissolução do(s) cliente(s) a Corretora fica autorizada a proceder de acordo com as disposições da clausula oitava independentemente de notificação prévia aos interessados.
- **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O(s) Cliente(s) compromete(m)-se a efetuar o pagamento dos seguintes encargos incidentes sobre as operações do mercado de opções/futuro e a termo: a) - taxa de corretagem prevista na tabela em vigor para operações à vista, com ações; b) - taxa de registro de operações fixada pelas Bolsas de Valores; c) - taxa pela emissão do ANA prevista na tabela em vigor; e d) - imposto de acordo com a legislação em vigor.
 - **PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica esclarecido que as Bolsas de Valores, a qualquer tempo, poderão estabelecer novas taxas e encargos a incidirem sobre as operações de opção/futuro e a termo.
- **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O(s) Cliente(s) declaram haver recebido no ato da assinatura deste contrato cópias dos documentos de informações sobre o mercado de opções/futuro e a termo pelas Bolsas de Valores conforme ato normativo da CVM.
- **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o foro desta cidade para dirimir as eventuais controvérsias originárias do presente contrato.

_____, ____/____/____

CLIENTE

(Assinatura idêntica a da identidade.)

SITA SCCVM S/A

TESTEMUNHA